



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0059364/2021-12

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2100.01.0059364/2021-12	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ SEVERINO DA CUNHA		CPF/CNPJ: 162.772.956-91
Endereço: RUA PLUTÃO, 399		Bairro: LAGOA DE TRÁS

Município: PIUMHI	UF: MG	CEP: 37.925-000
-------------------	--------	-----------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ SEVERINO DA CUNHA		CPF/CNPJ: 162.772.956-91
Endereço: RUA PLUTÃO, 399		Bairro: LAGOA DE TRÁS
Município: PIUMHI	UF: MG	CEP: 37.925-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MARACUJÁ	Área Total (ha): 55,40
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.979	Município/UF: VARGEM BONITA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3170602-2F9C.81F3.E8AD.465B.A1ED.AB11.8E76.5158

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	8,7470	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		8,7470

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	8,7470	Cerrado	8,7470	8,7470
Total:	8,7470		Total:	8,7470

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		146,48249	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Saulo de Almeida Faria – MASP 1.381.233-4

Data da Vistoria: 03 / 12 /2021**9. VALIDADE**

Data de
Emissão: 13 / 07 / 2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	SIRGAS-2000	23K	370.076	7.733.935

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos na reserva legal e APP;
- Manutenção na cerca da APP e cercar a reserva legal;
- Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático (caso necessário);
- Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção (caso necessário);
- A exploração deverá ser executada com uma cronosequência e distribuição espacial de modo a permitir sucesso no deslocamento da fauna para as áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente;
- Implementar medidas de conservação do solo;
- Não suprimir as espécies protegidas como pequi e ipê;
- Apresentar relatório fotográfico por 3 anos consecutivos ou até a total recuperação da área de APP - Obs: Poderá ser solicitado novos pedidos caso a área não se recupere em 3 anos.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do

requerimento, sendo DEFERIDO o pedido de supressão da vegetação nativa em 8,7470 ha, e INDEFERIDO o pedido de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,0400 ha, localizada na fazenda Maracujá, matrícula 2.979, com rendimento lenhoso calculado em 146,48249 M³ que terá seu uso no imóvel.

OBS: A intervenção em APP com supressão em caráter corretivo foi indeferido, mas a proposta de recuperação da área foi aceita.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 13/07/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49669448** e o código CRC **AD52B355**.